

PROJETO DE LEI Nº DE 2004
(Do Senhor Anderson Aduato)

Altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990,
para dispor sobre a impenhorabilidade do
imóvel destinado ao exercício da atividade
profissional liberal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º-A - O imóvel destinado ao exercício da atividade profissional liberal será impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida, contraída pelo profissional que exerce sua atividade naquele imóvel.

Parágrafo Único – Não será beneficiado do disposto nesta lei, o profissional liberal que for proprietário de mais de um imóvel especificado no art. 1º - A.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário à proteção do imóvel, que é a garantia do profissional liberal, do exercício da sua atividade. O profissional não pode se ver ameaçado de perder o lugar de onde tira o seu sustento.

Para esse imóvel vê-se necessária a aprovação do Projeto de Lei em questão, para que represente uma segurança a estes profissionais que precisam minimamente de local para trabalharem.

Sala das Sessões, em de de 2004

Deputado ANDERSON ADAUTO